Sua Excelência A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça Praça do Comércio 1149-019 Lisboa

- por protocolo –

Vossa Ref. a

Vossa Comunicação

Nossa Ref.a

Visita n.º 21-2017

## RECOMENDAÇÃO N.º 14/2017/MNP

Ι

Ao abrigo da disposição contida na alínea b) do artigo 19.º do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, recomendo a Vossa Excelência que, tendo em vista o aperfeiçoamento das condições da Instância Local de Pombal do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, promova as medidas necessárias para adequar a zona de detenção às características legalmente determinadas no Regulamento das Condições de Detenção em Instalações da Polícia Judiciária e em Locais de Detenção Existentes nos Tribunais e em Serviços do Ministério Público¹, aplicável *ex vi* n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma normativo.

 $\Pi$ 

A presente tomada de posição surge na sequência da visita realizada, no dia 18 de maio de 2017, pelo Mecanismo Nacional de Prevenção à Instância Local de Pombal do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.

Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes

1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O Regulamento das Condições de Detenção em Instalações da Polícia Judiciária e em Locais de Detenção Existentes nos Tribunais e em Serviços do Ministério Público — doravante mencionado abreviadamente por Regulamento das Condições de Detenção — foi aprovado pelo Despacho do Ministro da Justiça n.º 12 786/2009, de 19 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 104, 2.ª série, de 29 de maio de 2009.

Em conformidade com o âmbito de intervenção, de carácter preventivo, do Mecanismo Nacional de Prevenção, a visita foi levada a cabo com o propósito de averiguar as condições de habitabilidade dos espaços de detenção, designadamente as relativas a iluminação, ventilação, conforto térmico, higiene, limpeza e segurança.

III

O espaço de detenção da Instância Local de Pombal do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria é constituído por duas celas que, no tocante às suas características, não observam, porém, todos os requisitos regulamentares.

Com efeito, as janelas de ambas as celas não possuem redes metálicas de proteção, conforme disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento das Condições de Detenção. A par desse facto, os focos de iluminação artificial existentes não estão, ao invés do determinado no n.º 2 do artigo 18.º do referido Regulamento, protegidos por rede metálica.

À data da visita, o Mecanismo Nacional de Prevenção observou que, não obstante já ter sido solicitada a sua reparação (segundo informação transmitida a este órgão do Estado), a porta de uma das celas encontrava-se sem fechadura ou cadeado que permitisse a acomodação — temporária mas em segurança — das pessoas que, estando privadas da sua liberdade, aguardavam as diligências judiciais que lhes respeitam.

2

Para além do descrito, as instalações sanitárias situadas no interior do espaço detentivo estão equipadas com sanitários de louça, não respeitando, assim, o consagrado no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento das Condições de Detenção, aplicável ex vi n.º 2 do seu artigo 31.º: «[o] equipamento mínimo das instalações sanitárias será constituído por lavatório incrustado num maciço de betão, em aço inox, com torneira temporizada (fluxómetro), só tendo à vista o botão accionador e a bica de água, e uma bacia de retrete, tipo turca, em aço inox, munida de fluxómetro embutido à face da parede, apenas sendo visível o botão de accionamento.»

As celas em apreço são precedidas de um corredor que, por ocasião da presença do Mecanismo Nacional de Prevenção, se encontrava parcialmente

Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes



Provedor de Justiça

obstruído por processos. Esta é uma circunstância que deverá, a breve trecho, ser alterada, de modo a possibilitar a livre e segura passagem pelo mencionado espaço e, de igual jeito, a dar o destino correto aos documentos que são, pelo seu teor, de leitura restrita<sup>2</sup>.

Em face do exposto, considero premente a adoção das medidas tidas por pertinentes para adequar a zona de detenção da Instância Local de Pombal do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria e o corredor por meio do qual se lhe acede às condições necessárias por forma a se «respeitar a dignidade do detido e [a se] satisfazer[em] as exigências de segurança e de habitabilidade, designadamente quanto à (...) luz natural e artificial (...) e mobiliário.»<sup>3</sup>

Termino, convicto do empenho pessoal e da cooperação com que Vossa Excelência receberá a presente recomendação, assim contribuindo para a melhoria das condições da Instância Local de Pombal do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria e, por conseguinte, para o reforço da segurança e do tratamento condigno das pessoas que ali se possam encontrar.

Apresento a Vossa Excelência, Senhora Secretária de Estado, os meus cumprimentos,

## O Provedor de Justiça Mecanismo Nacional de Prevenção

## José de Faria Costa

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O regime de conservação e de eliminação de documentos em arquivo nas instâncias jurisdicionais, previsto no artigo 143.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), está regulado na Portaria n.º 368/2013, de 24 de dezembro, determinando o n.º 4 do seu artigo 9.º que «(...) a decisão sobre o modo de eliminar os documentos deve ter em conta critérios de confidencialidade (...)». Resguardo que deve existir, do mesmo modo, na conservação dos processos judiciais.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> N.º 1 do artigo 12.º do Regulamento das Condições de Detenção, aplicável *ex vi* n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma.